

INTERESSADA: Ana Espanha Gouveia

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 3224/75, CPG, Aprovado em 1 5 / 1 0 / 7 5
Com. ao Pleno em 12 de Novembro de 75

São Paulo, 15 de outubro de 1975

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Ana Espanha Gouveia, filha de Antônio Luiz Gomes Gouveia e de dona Maria Inês Moreira S. Gouveia, nascida em Caxias, Portugal, aos 23 de fevereiro de 1962, domiciliada e residente na Rua Gustavo Teixeira nº 99, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso Primário, com 4 séries na Escola Primária Oficial da 12^a Zona Escolar de Lisboa, Portugal.

2- Curso Preparatório com duas séries na Escola Preparatória de Paula Vicente, em Lisboa, tendo estudado: Língua Portuguesa, História, Geografia de Portugal, Moral e Religião, Matemática, Ciências da Natureza, Desenho e Trabalhos Manuais, Educação Musical e Francês.

3- Frequentou, a seguir, os dois períodos do 1º ano do Curso Geral dos Liceus, tendo estudado: Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Matemática e Desenho.

4- No corrente ano letivo, vem frequentando, a partir da segunda quinzena de maio a 7ª série ao 1º grau no C.E. "Prof. Antônio Alves da Cruz".

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Ana Espanha Gouveia, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do 1º semestre da série do 1º grau o que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série (2º semestre), considerando-se para efeito de avaliação apenas a frequência e o aproveitamento relativos ao 2º semestre cursado no Brasil.

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de outubro de 1975.

a) Cons^o José Conceição Paixão

Presidente